



E-PROTOCOLO N.º 24.023.164-6

DATA: 21/05/2025

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 280/2025

APROVADO EM 03/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GILDO ALUÍSIO SCHUCK –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL.

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docente habilitado para o componente curricular de Informática Básica. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deve atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.



E-PROTOCOLO N.º 24.023.164-6

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 6147/2017, de 29/11/2017, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, no período de 04/12/2017 a 04/12/2027, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 08/10/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 24/10/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase I, II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

E-PROTOCOLO N.º 24.023.164-6

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstaciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Em 20/05/2025, às fls. 2, mov. 2, a Direção da instituição de ensino citada solicita através de requerimento a autorização e reconhecimento dos referidos cursos, bem como a data de início das aulas, da seguinte forma:

Itamara Francelize Cristo Alves, RG nº 6.234.212-9, Diretora do **Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck**, situado na Rua General Espírito Santo nº 1278, do Município de Laranjeiras do Sul requer a **Autorização para o Funcionamento e Reconhecimento Concomitantes para a Oferta do Ensino Fundamental Fase I, Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Jovens e Adultos, Presencial, na Forma de Experimento Pedagógico**, a partir do ano letivo de 2026, de forma Simultânea, de acordo com o disposto nas Deliberações nº 03/13 e 05/10, ambas do CEE/PR.



E-PROTOCOLO N.º 24.023.164-6

Cabe informar que o Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/Dep/Deduc/Seed, emitiu o Parecer n.º 405/2025, de 27/06/2025, no qual solicita a autorização e o reconhecimento, de forma excepcional, dos cursos do Ensino Fundamental - Fase I, II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE, emitiu o Parecer n.º 1386/2025, de 30/06/2025, no qual solicita a autorização para funcionamento e reconhecimento, de forma excepcional, do Ensino Fundamental - Fase I, II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea e justifica:

Solicitamos a autorização e o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio, este na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional. Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados nestes ensinos concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, em ambas as situações, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada e ao NRE de Laranjeiras do Sul para providências quanto a ausência da indicação de docentes habilitados para os componentes curriculares que compõem os Itinerários Formativos 1 e 2 do curso do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para informar e justificar a data do início das atividades dos referidos cursos. Retornou a este CEE/PR, com o atendimento das solicitações, exceto o docente do componente curricular de Informática Básica, que possui licenciatura em Geografia.

O protocolado do pedido para autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase I, II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e para reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos contêm:

- a) o requerimento da Direção a instituição e ensino formalizando o pedido do Ato Regulatório;
- b) a justificativa da oferta;
- c) a licença Sanitária está vigente até 22/09/2026;

E-PROTOCOLO N.º 24.023.164-6

- d) o Certificado de Conformidade está vigente até 19/12/2025;
- e) a relação dos docentes com as devidas habilitações dos componentes curriculares e da Qualificação Profissional, exceto o docente do componente curricular de Informática Básica, que possui licenciatura em Geografia;
- f) a descrição dos materiais e equipamentos que compõe os espaços dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia; “A instituição dispõe de espaço próprio, organizado com diversos materiais próprios para cada disciplina o que possibilita aos professores e alunos realizarem as experiências, práticas que facilitam o processo de ensino e aprendizagem.”
- g) o espaço do laboratório de Informática, com a descrição dos materiais e equipamentos; “encontra-se organizado e dispõem de vários equipamentos, em um ambiente ventilado e iluminado.”
- h) a informação referente a acessibilidade, “Possui rampas de acesso em todos os ambientes e banheiros adaptados, não possui placas em braile, possui piso especial.”;
- i) o espaço para Educação Física “Possui quadra poliesportiva coberta e outra sem cobertura. Conta ainda, com uma sala própria e organizada com tatames, colchonetes, espelhos grandes nas paredes e bolas para a prática de alongamento.”;
- j) a Proposta Pedagógica Curricular da Educação de Jovens e adultos dos referidos cursos;
- k) a informação referente a Biblioteca e recursos materiais, tecnológicos e equipamentos; “A biblioteca é ampla e organizada, dispondo de conjunto de mesas com cadeiras, armários e estantes. O acervo bibliográfico é amplo e diversificado que atende o curso solicitado. [...] Anexo à biblioteca há um banheiro acessível.”;
- l) as Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental - Fase I, II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO N.º 24.023.164-6

MATRIZ CURRICULAR-ENSINO FUNDAMENTAL-EJA FASE I¹

NRE: LARANJEIRAS DO SUL - 31	MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL - 1340			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COL. ESTADUAL PROFESSOR GILDO ALUÍSIO SCHUCK ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL				
ENDEREÇO: RUA GENERAL ESPIRITO SANTO, 1278 CEP: 85301-170 TELEFONE: (42) 3635-2554				
ENTIDADE MANTENEDORA: SEED – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
CURSO: 5066	TURNO: TARDE			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.250H - 1.500H/A	DIAS LETIVOS SEMESTRAIS: 100			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2026	FORMA: SIMULTÂNEA			
ÁREAS DE CONHECIMENTO ²	MULTIETAPAS-TURMA ÚNICA-5 SEMESTRES			
	ETAPA 1 ETAPA 2 ETAPA 3 ETAPA 4 ETAPA 5			
LINGUAGENS				
MATEMÁTICA	250H	250H	250H	250H
CIÊNCIAS DA NATUREZA	300H/A	300H/A	300H/A	300H/A
CIÊNCIAS HUMANAS				
CARGA HORÁRIA TOTAL	1.250H OU 1.500H/A			

Matriz para oferta das instituições públicas estaduais para atendimento ao público do Sistema Penale e Sistema Socioeducativo.

Matriz Curricular deve ser com LDBnº93/94/96 e BNCC.

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II - Presencial

NRE: 31 – Laranjeiras do Sul	MUNICÍPIO: 1340 – Laranjeiras do Sul
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 422 – Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck - EFMN	
ENDEREÇO: Rua General Espírito Santo, 1278 - Centro	
TELEFONE: (42) 3635-2554	
MANTELOR: Governo do Estado do Paraná	
CURSO: 5204 Ensino Fundamental – Fase II	TURNO: Noturno C.H. 1.600/1.610* Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1	FORMA: Semestral/Simultânea
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1 SEMESTRE 2 SEMESTRE 3 SEMESTRE 4
ARTE	50 50 - -
CIÊNCIAS	100 100 - -
EDUCAÇÃO FÍSICA	- - 50 50
ENSINO RELIGIOSO*	- - - 10*
GEOGRAFIA	100 100 - -
HISTÓRIA	- - 100 100
LÍNGUA PORTUGUESA	150 150 - -
LÍNGUA INGLESA	- - 100 100
MATEMÁTICA	- - 150 150
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	400 400 400 400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

E-PROTOCOLO N.º 24.023.164-6

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

NRE: 31 – Laranjeiras do Sul		MUNICÍPIO: 1340 – Laranjeiras do Sul		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 422 – Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck - EFMN				
ENDEREÇO: Rua General Espírito Santo, 1278 - Centro				
TELEFONE: (42) 3635-2554				
CURSO: 0020 – 1823 Novo Ensino Médio		TURNO: Noturno		C.H. 1.234 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1		FORMA: Semestral/Simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIENCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERARIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERARIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERARIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIENCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIENCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

E-PROTOCOLO N.º 24.023.164-6

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: 31 – Laranjeiras do Sul		MUNICÍPIO: 1340 – Laranjeiras do Sul					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 422 – Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck - EFMN							
ENDEREÇO: Rua General Espírito Santo, 1278 - Centro							
TELEFONE: (42) 3635-2554							
CURSO: 0020 – 1824 Novo Ensino Médio		TURNO: Noturno		C.H. 1.408 Horas			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1		FORMA: Semestral/Simultânea					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3			
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-			
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-			
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-			
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-			
	GEOGRAFIA	67	-	-			
	HISTÓRIA	67	-	-			
	SOCIOLOGIA	33	-	-			
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-			
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100			
	QUÍMICA	-	-	100			
	BIOLOGIA	-	-	100			
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300			
PROJETO DE VIDA		17	17	17			
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17			
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17			
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-			
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-			
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-	60				
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-	50				
	INFORMÁTICA BÁSICA	-	30				
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-	50				
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-	50				
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		-	240				
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291			
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591			
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					



E-PROTOCOLO N.º 24.023.164-6

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para o seu reconhecimento de forma excepcional, e emitiu Relatório Circunstaciado e Relatório Circunstaciado Complementar.

Às fls. 148 e 149, mov. 25, consta o Laudo Técnico da Perita, Bacharel em Administração, do qual destacamos a seguinte informação:

As atividades pedagógicas serão realizadas em acordo com as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental Fase I, Fase II – EJA e Ensino Médio, em conformidade com as Deliberações nº 03/13, 05/10 e 11/21, ambas do Conselho Estadual de Ensino do Paraná.

Diante do exposto, concluo que o Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck – EFMN está apto, sendo, portanto, favorável à concessão para a oferta do curso de Autorização para Funcionamento e Reconhecimento, de Forma Excepcional, do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Ensino Médio, este na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea.

Laranjeiras do Sul, 16 de junho de 2025.

Sheila Cristine Donin
Rg nº 8.147.608-0
Bacharel em Administração

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstaciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO N.º 24.023.164-6

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem os referidos cursos – EJA, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Laranjeiras do Sul, por meio de Relatório Circunstaciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento dos referidos cursos. Contudo, será concedida a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e o seu reconhecimento será de forma excepcional, em razão do artigo 43 da Deliberação citada.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase I, II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 03/2025 e conforme os quadros abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 24.023.164-6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck – EFMN	Laranjeiras do Sul/ Laranjeiras do Sul	N.º 6147/2017 de 29/11/2017, de 04/12/2017 a 04/12/2027.	<p>Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase I, II – EJA, presencial</p> <p>Prazo: dois anos, a partir da publicação do ato autorizatório.</p> <p>Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial</p> <p>Prazo: a partir da publicação do ato autorizatório, excepcionalmente, até 30/06/2026.</p>

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck – EFMN	Laranjeiras do Sul/ Laranjeiras do Sul	N.º 6147/2017 de 29/11/2017, de 04/12/2017 a 04/12/2027.	<p>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase I, II – EJA, presencial</p> <p>Prazo: a partir da publicação do ato autorizatório e por mais cinco anos, contados a partir do prazo final da autorização.</p> <p>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial</p> <p>Prazo: a partir da publicação do ato autorizatório, excepcionalmente, até 30/06/2026.</p>



E-PROTOCOLO N.º 24.023.164-6

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 03/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;
- b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes, priorizando as adequações quanto à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025;
- c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Informática Básica.

A Secretaria de Estado da Educação deve enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Laranjeiras do Sul e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE